



LEI Nº. 1.452, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº. 1.004/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação e adiciona os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 1.004/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. ~~Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, parques, jardins, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, travessas, ladeiras, becos e pátios.~~

Parágrafo Único. Para fins de aplicação desta Lei, a expressão logradouro público designa, entre outros: rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, balão de retomo, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada ou caminho de uso público, dos quais são definidos os seguintes:

I – rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20 (sete metros e vinte centímetros) a 19,99 (dezenove metros e noventa e nove centímetros) entre os alinhamentos;

II – avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00 (vinte)m entre os alinhamentos;

III – travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61 (três metros e sessenta e um centímetros) a 7,19 (sete metros e dezenove centímetros) entre os alinhamentos;

IV – via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00 (dois)m entre os alinhamentos;

V – viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00 (quatro)m entre os alinhamentos;

VI – viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00 (quatro)m entre os alinhamentos;



VII – balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permita manobra de veículos;

VIII – rotatória é um cruzamento circular unidirecional onde se encontram ruas e avenidas;

IX – passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

X – praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento dos imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos, preferencialmente ajardinados e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

XI – parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente o lazer, a recreação comunitária e a preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, entre outros.

Art. 2º Altera a redação do Inciso I do art. 2º da Lei nº. 1.004/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~I – nomes de brasileiros já falecidos que tenham se distinguido:~~

I - nomes de brasileiros já falecidos pioneiros do município de Itaúba/MT.

Art. 3º Suprimi as alíneas a, b, e c, do Inciso I do art. 2º da Lei nº. 1.004/2014:

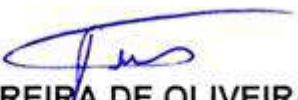
- ~~a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;~~
- ~~b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;~~
- ~~c) pela prática de atos heróicos e edificantes.~~

Art. 4º Suprimi o Inciso V do art. 2º da Lei nº. 1.004/2014:

~~V – nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção;~~

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 30/09/2021 a 30/10/2021.